

PROJETO DE LEI Nº 14.234/2004

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE EXAMES DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS NAS MATERNIDADES, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO ESTADO DA BAHIA.

Art. 1º - Ficam as maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres no Estado da Bahia obrigados a realizar exame de triagem auditiva objetiva por emissões otoacústicas ou potenciais evocados auditivos, para detecção de problemas na função auditiva nos recém nascidos.

Parágrafo Único: Os exames de que trata este artigo serão realizados por pediatra, neonatologista, fonoaudiólogo ou otorrinolaringologista.

Art. 2º - Os resultados positivos de deficiência auditiva serão comunicados à Secretaria Estadual da Saúde, num prazo máximo de trinta dias da realização do exame.

Parágrafo Único - A Secretaria Estadual da Saúde deverá se colocar à disposição das entidades profissionais específicas, visando ao desenvolvimento de um banco de dados único.

Art. 3º. - A família do recém nascido receberá, quando da alta médica, relatório do exame realizado, contendo esclarecimentos e orientações quanto à conduta a ser adotada.

Art.4º. - O poder executivo terá prazo de 90 dias para regulamentar a presente lei, após sua publicação.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2004

Deputado Gilberto Brito

JUSTIFICATIVA

O diagnóstico precoce da deficiência auditiva é sem dúvida de extrema importância para o bom prognóstico da criança. Estudos comprovam que o diagnóstico realizado até seis meses de idade propiciará um desenvolvimento da fala e de linguagem muito próximo ao que consideramos normal, pois nesse período a maturação neuronal ocorre de forma intensa e toda a estimulação apresentada no tratamento é aproveitada.

No Brasil o diagnóstico ocorre normalmente quando a criança atinge os quatro anos de idade. O maior benefício da triagem auditiva neonatal é proporcionar diagnóstico e tratamento essencial ao indivíduo portador de deficiência auditiva, possibilitando um desenvolvimento próximo ao normal e garantindo sua integração à sociedade.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2004

Deputado Gilberto Brito